



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Estabelece diretrizes para o enfrentamento de práticas abusivas e desrespeitosas no ciclo gravídico-puerperal no Município de Vitória.

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Vitória, diretrizes para o enfrentamento de práticas abusivas e desrespeitosas contra gestantes, parturientes e puérperas, no ciclo gravídico-puerperal.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se prática abusiva e desrespeitosa no ciclo gravídico-puerperal toda ação ou omissão ocorrida no contexto do atendimento em saúde, praticada por profissional, equipe ou estabelecimento de saúde, público ou privado, que cause sofrimento, constrangimento, violação de direitos, tratamento discriminatório ou intervenções sem informação adequada e consentimento, ressalvadas as situações emergenciais e as condutas tecnicamente justificadas.

Art. 2º Para efeitos da presente Lei considerar-se-á práticas abusivas e desrespeitosas no ciclo gravídico-puerperal, dentre outras, as seguintes condutas:

- I – Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, sarcástica ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;
- II – Fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;
- III – Fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;
- IV – Desconsiderar as queixas e dúvidas da gestante ou parturiente internada e em trabalho de parto;
- V – Tratar a gestante ou parturiente de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

- VI – Fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;
- VII – Recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;
- VIII – Promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;
- IX – Impedir que a gestante ou parturiente seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto, nos termos da Lei nº 11.108, de 07 de abril de 2005;
- X - Impedir a gestante ou parturiente de se comunicar com o “mundo exterior”, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;
- XI – Submeter a gestante ou parturiente a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;
- XII – Deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;
- XIII – Proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;
- XIV – Manter algemadas as detentas em trabalho de parto;
- XV – Fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;
- XVI – Após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a paciente no quarto;
- XVII - Submeter a gestante ou parturientes e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes ou sem o seu consentimento quanto a presença destes;
- XVIII – Submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

XIX – Retirar da parturiente o direito de ter o bebê ao seu lado em alojamento conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX – Não informar às pacientes, com mais de 21 (vinte e um) anos ou com mais de 02 (dois) filhos, sobre seu direito à realização de ligadura das trompas gratuitamente oferecida nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme legislação vigente;

XXII – Impedir a gestante de receber o suporte contínuo de uma doula durante o trabalho de parto, parto e pós-parto;

XXIII - Aplicar quantidade menor de medicamentos de anestesia e/ou analgesia por razão de critérios de cor, raça ou etnia, sem considerar a necessidade da paciente.

Art. 3º Os estabelecimentos hospitalares municipais poderão expor cartazes informativos contendo as condutas elencadas nos incisos do artigo 2º, bem como disponibilizar às gestantes e parturientes.

§1º Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da parturiente.

§2º Os materiais informativos poderão indicar canais de denúncia e orientação, incluindo, sempre que possível, a Ouvidoria do SUS, a Ouvidoria Municipal, o Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos competentes.

Art. 4º O Município poderá promover, diretamente ou mediante parcerias, ações de acolhimento psicológico e acompanhamento em saúde mental às gestantes ou parturientes que relatam ter sofrido práticas abusivas e desrespeitosas no ciclo gravídico-puerperal.

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPAULA
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde poderão desenvolver campanhas internas e programas de formação continuada de seus profissionais sobre atendimento humanizado no ciclo gravídico-puerperal, observadas as diretrizes do SUS e protocolos técnicos aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estimular ações de capacitação permanente dos servidores e profissionais da rede municipal de saúde, assistência social e direitos humanos, com vistas ao aprimoramento do atendimento humanizado.

Parágrafo único. As capacitações poderão ser realizadas em parceria com universidades, instituições de pesquisa, conselhos profissionais, organizações da sociedade civil e órgãos públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 31 de março de 2026.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir diretrizes para a promoção do atendimento humanizado e para o enfrentamento de práticas abusivas e desrespeitosas no ciclo gravídico-puerperal no Município de Vitória, assegurando às gestantes, parturientes e puérperas o respeito à dignidade, à integridade física e psicológica, bem como ao direito à informação e ao consentimento livre e esclarecido.

Ressalta-se que tais práticas são popularmente conhecidas como “violência obstétrica”, expressão amplamente difundida na sociedade e em debates públicos. Contudo, reconhece-se que o termo não é adotado pelo Conselho Federal de Medicina (CFM),

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

razão pela qual a presente proposição utiliza redação técnica e institucionalmente adequada, tratando o tema como condutas abusivas, desrespeitosas ou inadequadas no atendimento à gestante e à parturiente, sem prejuízo do enfrentamento efetivo do problema.

A proposição possui caráter preventivo, educativo e orientativo, visando fortalecer a humanização do atendimento e ampliar a transparência nas unidades de saúde, por meio de medidas como cartilha informativa, divulgação de canais de denúncia e incentivo à capacitação de profissionais e equipes. Busca-se, assim, reduzir situações de constrangimento, negligência e discriminação, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência materno-infantil no Município.

Do ponto de vista jurídico, o Projeto encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), do direito à saúde (art. 6º e art. 196), bem como na proteção à maternidade e à infância (art. 6º e art. 226). Ademais, insere-se na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Importa destacar que a presente proposta não invade competência privativa do Poder Executivo, pois não cria estrutura administrativa, não impõe aumento obrigatório de despesas nem interfere em protocolos médicos, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e autorizar medidas que poderão ser implementadas conforme a conveniência e disponibilidade da Administração Pública, preservando a autonomia técnica e administrativa do Executivo.

Diante da relevância do tema e da necessidade de fortalecer políticas públicas voltadas à proteção das gestantes, parturientes e do recém-nascido, contribuindo para um atendimento mais humanizado e respeitoso, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Proposição.

Casa de Leis Atilio Vivacqua, em 01 de abril de 2026.

Ana Paula Rocha

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPÁULA
ROCHA**





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

 (027) 3334-4530

 gabinete.anapaularocha@gmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340030003600330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Silva da Rocha** em 16/04/2026 10:46

Checksum: **1CEA2B3257326C8EFBEC16538B69B8E3EA5DE9F30324D1B28F4A421CA9BB5CBE**